



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CREENCIAMENTO PÚBLICO nº. 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2026.

CREENCIAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COM CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ORIENTA A LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 38 DE FNDE DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO 25/2012 DE 04/07/2012.

Chamada Pública nº 002/2026, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, 220 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.457.341/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edison Rodrigues de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período a partir do dia 09/02/2026, das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, por período indeterminado.

A abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00m do dia 23/02/2026 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

01

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Laranja	KG	10.840	R\$3,69	R\$39.999,60
02	Bolo caseiro	KG	1.227,30	R\$32,59	R\$39.997,70
03	Alface	Maço 400g	9.146	R\$3,28	R\$29.998,88
04	Beterraba	KG	2.512,50	R\$3,98	R\$9.999,75
05	Tomate cereja	KG	1.506	R\$16,60	R\$24.999,60
06	Couve Folha	Maço 350gr	3.937	R\$3,81	R\$14.999,97
07	Banana	KG	5.665,70	R\$7,06	R\$39.999,84
08	Mandioca descascada	KG	3.676	R\$8,16	R\$29.996,16
09	Almeirão	Maço 350gr	2.570,60	R\$3,89	R\$9.999,63
10	Tomate	KG	3.011	R\$7,97	R\$23.997,67
11	Salsinha	KG	469,20	R\$17,05	R\$7.999,86
12	Cebolinha	KG	519,40	R\$15,40	R\$7.998,76
13	Abóbora Paulista	KG	2.985	R\$4,02	R\$11.999,70
14	Cenoura	KG	4.134	R\$3,87	R\$15.998,58
15	Batata doce	KG	2.891,50	R\$4,15	R\$11.999,72
16	Melancia	KG	8.108	R\$2,96	R\$23.999,68
17	Repolho verde	KG	2.209,90	R\$3,62	R\$7.999,83
18	Pepino	KG	1.731,50	R\$4,62	R\$7.999,53
19	Abacate	KG	778,60	R\$8,99	R\$6.999,61
20	Chuchu	KG	765	R\$3,92	R\$2.998,80
21	Milho verde espiga	KG	511,70	R\$9,77	R\$4.999,30
22	Mamão Formosa	KG	2.564	R\$9,75	R\$24.999,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do Governo Federal, juntamente com recursos oriundos da Prefeitura (contrapartida).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo.

3.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



- 3.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 30 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- 4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados / associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas



com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 5.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Pernambuco, 90, até 05 (cinco) dias após a classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	Laranja
02	Bolo caseiro
03	Alface
04	Beterraba
05	Tomate cereja
06	Couve Folha
07	Banana
08	Mandioca descascada
09	Almeirão
10	Tomate
11	Salsinha
12	Cebolinha
13	Abóbora Paulista
14	Cenoura
15	Batata doce
16	Melancia
17	Repolho verde
18	Pepino
19	Abacate
20	Chuchu
21	Milho verde espiga
22	Mamão Formosa

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Laranja	A ser definida pelo nutricionista	Escola Municipal Newton Guimarães	Semanal (toda segunda-feira) ou conforme critério do nutricionista e período de safra.
Bolo caseiro		Escola Municipal Paulo Freire	
Alface		Cmei Claudicéia Rolim	
Beterraba		Cmei Rita de Cássia	
Tomate cereja		Cmei Cida Nascimento	
Couve Folha		Cmei Ivone Damasceno	
Banana		APAE	
Mandioca descascada			
Almeirão			
Tomate			
Salsinha			
Cebolinha			
Abóbora Paulista			
Cenoura			
Batata doce			
Melancia			
Repolho verde			
Pepino			
Abacate			
Chuchu			
Milho verde espiga			
Mamão Formosa			

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX);



- 7.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
- 7.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 7.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 7.5. Deverão estar isentas de;
 - 7.5.1. Substâncias terrosas;
 - 7.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - 7.5.4. Sem umidade externa anormal;
 - 7.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
 - 7.5.6. Isenta de enfermidades;
 - 7.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis;
- 8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação:

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III;

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual**, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - (DAP);

9.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2026.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. O preço de compra será o preço apresentado no Anexo 02;

10.3. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preço anexa;

10.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Jaguapitã-PR, e no site do município.
- 11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 11.4. Faz parte integrante do presente expediente:

- 11.4.1. Anexo 01 - Modelo de Projeto;
11.4.2. Anexo 02 – Especificação do Pedido;
11.4.3. Anexo 03 - Relação das Unidades Escolares;
11.4.4. Anexo 04 - Minuta do Contrato.

JAGUAPITÃ – PR, 26 de janeiro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HELENA CATELI RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO 01 – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
TIPO DE FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP	
5. Nº da DAP Física	6. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			Unitário	Total	Entrega dos produtos
TOTAL					
Obs.: Preço publicado no Edital n ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome Prefeitura Municipal de Jaguapitã		CNPJ 75.457.341/0001-90		Município Jaguapitã-PR	
Endereço Av. Minas Gerais, 220 Centro			Fone (43) 3272-1122		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor		CPF do Fornecedor	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO 02 - Especificação do Pedido

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Laranja	KG	10.840	R\$3,69	R\$39.999,60
02	Bolo caseiro	KG	1.227,30	R\$32,59	R\$39.997,70
03	Alface	Maço 400g	9.146	R\$3,28	R\$29.998,88
04	Beterraba	KG	2.512,50	R\$3,98	R\$9.999,75
05	Tomate cereja	KG	1.506	R\$16,60	R\$24.999,60
06	Couve Folha	Maço 350gr	3.937	R\$3,81	R\$14.999,97
07	Banana	KG	5.665,70	R\$7,06	R\$39.999,84
08	Mandioca descascada	KG	3.676	R\$8,16	R\$29.996,16
09	Almeirão	Maço 350gr	2.570,60	R\$3,89	R\$9.999,63
10	Tomate	KG	3.011	R\$7,97	R\$23.997,67
11	Salsinha	KG	469,20	R\$17,05	R\$7.999,86
12	Cebolinha	KG	519,40	R\$15,40	R\$7.998,76
13	Abóbora Paulista	KG	2.985	R\$4,02	R\$11.999,70
14	Cenoura	KG	4.134	R\$3,87	R\$15.998,58
15	Batata doce	KG	2.891,50	R\$4,15	R\$11.999,72
16	Melancia	KG	8.108	R\$2,96	R\$23.999,68
17	Repolho verde	KG	2.209,90	R\$3,62	R\$7.999,83
18	Pepino	KG	1.731,50	R\$4,62	R\$7.999,53
19	Abacate	KG	778,60	R\$8,99	R\$6.999,61
20	Chuchu	KG	765	R\$3,92	R\$2.998,80
21	Milho verde espiga	KG	511,70	R\$9,77	R\$4.999,30
22	Mamão Formosa	KG	2.564	R\$9,75	R\$24.999,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Anexo 03 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

As entidades Municipais que serão beneficiadas com este Programa, são:

- Escola Municipal Newton Guimarães – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental;
- Centro Municipal de Educação Infantil Profª Claudicéia de Souza Rolim;
- Centro Municipal de Educação Infantil Profª Rita de Cássia Nóbrega Vieira;
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento;
- Centro Municipal de Educação Infantil Profª Ivone Damasceno e
- APAE.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Anexo 4 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º ____/____.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE (MODELO)

A Prefeitura Municipal de Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, 220 Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edison Rodrigues de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado pelos fornecedores individuais, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ____/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____